

ESTATUTOS

Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Bemposta

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1.º

Denominação

1. A associação adota a denominação **Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Bemposta**, adiante designada por “Associação”.

Artigo 2.º

Sede

1. A Associação tem a sua sede no Agrupamento de Escolas da Bemposta, em Portimão, podendo a Direção deliberar sobre a criação de núcleos ou delegações em outros espaços escolares.

Artigo 3.º

Duração

1. A Associação constitui-se por tempo indeterminado, mas os seus órgãos sociais são eleitos para **um mandato anual**, coincidente com o ano letivo.

CAPÍTULO II

Objetivos e Finalidades

Artigo 4.º

Objetivos

1. A Associação tem como principais objetivos:
 - a) Representar e defender os interesses dos estudantes do Agrupamento de Escolas da Bemposta;
 - b) Promover a participação ativa e responsável dos alunos na vida escolar;
 - c) Organizar atividades de caráter cultural, desportivo, artístico, científico e recreativo;
 - d) Colaborar com os órgãos de gestão do Agrupamento, bem como com outras entidades públicas e privadas, sempre em benefício da comunidade escolar;
 - e) Incentivar a solidariedade, a cidadania, o respeito e a cooperação entre os alunos.

Artigo 5.º

Atividades

1. Para atingir os seus fins, a Associação poderá:

- a) Organizar eventos, debates, conferências, workshops, atividades desportivas, culturais e de convívio;
- b) Desenvolver projetos de voluntariado e ação social;
- c) Criar meios de comunicação e informação dirigidos aos estudantes;
- d) Estabelecer parcerias ou atividades com outras associações e instituições.
- e) Publicar materiais e promover campanhas de divulgação;
- f) Desenvolver qualquer outra atividade lícita e compatível com os fins da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 6.º

Estrutura Orgânica

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Coordenação Geral;
- e) Os Departamentos de Apoio.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 7.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma **Mesa da Assembleia Geral** composta por:

- a) Presidente da Assembleia Geral
- b) Vice-Presidente da Assembleia Geral
- c) Secretário da Assembleia Geral

Artigo 8.º

Competências

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais;

- c) Apreciar o plano de atividades, orçamento, relatório e contas;
d) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 9.º

Constituição

1. A Direção é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretária da Direção
- d) Tesoureira
- e) Vogal da Direção

Artigo 10.º

Competências

1. A Direção é o órgão executivo e representativo da Associação.

2. Compete à Direção:

- a) Representar a Associação junto da escola e entidades externas;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de atividades e o relatório anual;
- d) Gerir os recursos financeiros e materiais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 11.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Relator

Artigo 12.º

Competências

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da atividade da Associação.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade e regularidade da gestão financeira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a Direção;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais.

h

SECÇÃO IV
Coordenação Geral

Artigo 13.º

Constituição

1. A Coordenação Geral é constituída por:

- a) Coordenadora dos Departamentos
- b) Coordenadoras de Imagem

Artigo 14.º

Competências

1. A Coordenação Geral assegura o funcionamento articulado dos departamentos da Associação.

SECÇÃO V
Departamentos

Artigo 15.º

Departamentos de Apoio

1. A Associação organiza-se em áreas funcionais, com equipas próprias:

a) **Departamento de Marketing e Relações Públicas**

- i) Marketing
- ii) Relações Públicas

b) **Representantes por Área Escolar**

- i) Representante do 3.º Ciclo
- ii) Cursos: Técnico/a de Desporto; Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital; Instrumentista de Jazz; Instrumentista de Cordas e de Tecla; Intérprete Ator/Atriz; Ciências e Tecnologia; Línguas e Humanidades; Ciências Socioeconómicas; Artes Visuais

c) **Departamento de Organização de Eventos**

d) **Departamento de Atendimento ao Aluno**

CAPÍTULO IV
Funcionamento e Eleições

Artigo 16.º

Eleições

1. Todos os órgãos sociais são eleitos democraticamente, por sufrágio universal, direto e secreto de todos os alunos do Agrupamento, para um mandato coincidente com o ano letivo.
2. Apenas podem candidatar-se listas completas com os órgãos base (Direção, Conselho Fiscal, Assembleia Geral) previstos nos estatutos.
3. O processo eleitoral é regulado por regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Reuniões

1. A Direção reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por período escolar.

CAPÍTULO V

Associados

Artigo 18.º

Admissão

1. São associados da Associação todos os alunos regularmente matriculados na Escola Básica e Secundária da Bemposta.

Artigo 19.º

Direitos

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
 - c) Apresentar propostas à Direção;
 - d) Requerer Assembleias Gerais, nos termos estatutários.

Artigo 20.º

Deveres

1. São deveres dos associados:
 - a) Respeitar os estatutos e regulamentos da Associação;
 - b) Participar ativamente nas atividades;
 - c) Contribuir para o bom funcionamento da Associação e para a boa imagem da comunidade escolar.
 - d) Respeitar os princípios democráticos, a convivência escolar e as regras do Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais, Património e Relações

Artigo 21.º

Dissolução

1. A Associação só pode ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
2. Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterem a favor do Agrupamento de Escolas da Bemposta, para benefício da comunidade estudantil.

Artigo 22.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a lei e com as normas aplicáveis às Associações de Estudantes.

Artigo 23.º

Relações institucionais

1. A Associação de Estudantes goza de autonomia na definição das suas atividades e funcionamento, de acordo com os princípios democráticos e a legislação em vigor.
2. A Associação é independente de partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer grupos de natureza ideológica.
3. A Associação deve colaborar com os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Bemposta, respeitar o seu Regulamento Interno e contribuir para a boa convivência escolar.

Artigo 24.º

Património e recursos

1. O património da Associação é constituído por bens e direitos que lhe sejam atribuídos ou adquiridos.
2. São receitas da Associação:
 - a) As verbas atribuídas pelo Agrupamento de Escolas da Bemposta;
 - b) As receitas provenientes de atividades organizadas;
 - c) Donativos e/ou patrocínios autorizados pela Direção do Agrupamento.

